

federada autorizadora, devendo exibir os eventos vinculados à respectiva NfCom, exceto os dados que permitam a identificação do tomador de serviços, os quais deverão ser apresentados parcialmente mascarados.

§ 2º A unidade federada autorizadora poderá, opcionalmente, disponibilizar também os dados completos da NfCom, desde que por meio de acesso restrito e vinculado à relação do consulente com a prestação documentada na NfCom, devendo o consulente ser identificado por meio de certificado digital ou de acesso identificado aos portais das administrações tributárias.

Art. 244-V. O acesso aos ambientes autorizadores de NfCom será suspenso ou bloqueado ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC.

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NfCom, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda (DAIF/SEFA), relativamente ao contribuinte estabelecido neste Estado.

.....”

Art. 2º Revogam-se, a partir de 1º de novembro de 2025, as Seções XIX e XX do Capítulo III do Título II do Livro Primeiro do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS/PA), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1219041

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 7 a 21 de julho de 2025, em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO, Procurador Autárquico.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 3 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.286, de 3 de julho de 2025, Página 4, Coluna 1, que trata da nomeação de servidores, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a contar de 3 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ:

CEL QOBM Erivaldo dos Santos Cardoso	Comandante Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental - CRB III - Barcarena
TENCEL QOBM Marcelo Horácio Alfaro	Comandante Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental - CRB I - Belém

LEIA-SE:

CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro	Comandante Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental - CRB III - Abaetetuba
CEL QOBM Erivaldo dos Santos Cardoso	Comandante Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental - CRB I - Belém

Protocolo: 1219046

DECRETO Nº 4787, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.939.942,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.939.942,72 (Sete milhões novecentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	1.804.698,37
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	339039	2.167.244,35
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	319091	1.500.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	01500000001	444042	500.000,00

652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	334041	500.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	339039	984.000,00
742011212212978338 - UEPA	01500100102	339139	224.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	260.000,00
		TOTAL	7.939.942,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	3.651.244,35
251020309215082254 - Enc. PGE	02500000001	319092	1.500.000,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339039	224.000,00
901011030215071361 - FES	01500100203	449051	2.174.698,37
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	390.000,00
		TOTAL	7.939.942,72

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE JULHO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4790, DE 08 DE JULHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.107.336,38 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.107.336,38 (Cinco milhões cento e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
792011854115278370 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339039	177.954,45
792011854115278370 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339040	575.631,00
792011854115278370 - IDEFLOR-Bio	02759000056	449052	4.246.261,87
862012678414867720 - CPH	02754000030	449051	107.489,06
		TOTAL	5.107.336,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JULHO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1219039

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/2025
CONTRATO Nº. 25/2025-CCG/PA.
CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
CNPJ nº. 07.730.458/0001-45.
CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA
CNPJ nº 18.876.112/0001-76.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação, por centímetro de coluna, de extratos de editais de processos licitatórios da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará em Jornal diário local de grande circulação.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação de nº 13/2025-CCG/PA, realizada através do edital de Dispensa Eletrônica nº 12/2025-CCG/PA, constante no PAE nº 2025/2349186, é regido pelo Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual de nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.
ASSINATURA: 23/06/2025.
VALOR: R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais).